

blico, não só para a necessaria instrucção dos industriaes, mas tambem para os effeitos legaes que resultam do já citado Decreto que regula a concessão dos privilegios.

Repartição do Commercio e Industria, em 1 de Dezembro de 1859.—O Chefe da Repartição, *João Palha de Faria Lacerda*. No Diar. de Lisb. de 2 Dez., n.º 28.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

### DIRECCÃO GERAL DE INSTRUCCÃO PUBLICA—2.ª REPARTIÇÃO—1.ª SECÇÃO

Foi presente a Sua Magestade EL-REI o Officio do Reitor da Universidade de Coimbra, datado de 28 de Novembro ultimo, em que dando conta de se acharem impedidos, para o serviço clinico dos hospitaes da mesma Universidade, dois dos tres Substitutos extraordinarios da faculdade de medicina, por haverem sido encarregados das demonstrações que lhes competem nas cadeiras de anatomia e materia medica, pede auctorisação para prover áquelle serviço, encarregando-o a facultativos fóra do quadro da mesma faculdade, como já por vezes se tem praticado em circumstancias extraordinarias, visto ser agora permanente aquelle impedimento:

E o mesmo Augusto Senhor ha por bem auctorisar o referido Conselheiro Reitor, para nomear os facultativos que devem satisfazer ao serviço clinico dos mesmos hospitaes, continuando a inclui-los na respectiva folha, como até aqui, e emquanto o Governo de Sua Magestade não submete ao Poder legislativo as indispensaveis propostas para a nova organização da administração economica dos hospitaes da mesma Universidade, de modo que, ampliando-se n'elles o ensino pratico, como convem aos superiores estudos da faculdade de medicina, se proveja igualmente ao seu bom regimen economico, alliviando o Conselho da mesma faculdade d'este onerosissimo encargo, para poder applicar-se todo á parte scientifica, que é o principal objecto da sua elevada missão.

O que assim se participa ao Conselheiro Reitor da Universidade, para sua intelligencia e execução devida.

Paço das Necessidades, em 2 de Dezembro de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. No Diar. de Lisb. de 7 Dez., n.º 32.

Sendo presente a Sua Magestade EL-REI o Officio do Conselheiro Reitor da Universidade de Coimbra, do 1.º do corrente, acompanhando a representação em que o Conselho da faculdade de medicina, ponderando a urgente necessidade de se preencherem os logares vagos de Substitutos ordinarios da mesma faculdade, pede, em conformidade com o artigo 1.º da Carta de Lei de 12 de Junho de 1855, ser auctorizado para propor para aquelles logares os actuaes Demonstradores, apesar de não ter ainda decorrido o praso designado no § 3.º do artigo 4.º da Lei de 19 de Agosto de 1853: Ha o mesmo Augusto Senhor por bem, conformando-se com o parecer do Conselheiro Reitor da Universidade, e em vista das rasões allegadas n'aquella representação, permittir que se proceda desde já á proposta dos Substitutos extraordinarios para as substituições ordinarias, vagas n'aquella faculdade, na conformidade do artigo 1.º da citada Lei de 12 de Junho de 1855.

O que assim se participa ao Prelado da Universidade, para sua intelligencia e execução devida.

Paço das Necessidades, em 3 de Dezembro de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. No Diar. de Lisb. de 7 Dez., n.º 32.